



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 5318/2022

EMENTA:
**REGULA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
AS COMPETIÇÕES E EVENTOS TESTE ESPORTIVOS
EM VIAS ABERTAS, COMPLEXOS ESPORTIVOS, E
OUTROS.**

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Os eventos esportivos, as competições e eventos teste e outros realizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em vias abertas ou complexos esportivos e outros, deverão ser solicitados à Federação correspondente e dependerão de autorização da Federação da modalidade correspondente para sua realização.

Parágrafo único. As autorizações, de que trata o caput deste artigo, serão dadas de forma gratuita quando se tratar de eventos promovidos com finalidade social, bem como as realizadas por escolas, colégios e universidades, por associações de moradores, entidades de classe e entidades religiosas.

Art. 2º - Caso a referida Federação não se manifeste no prazo de 15 dias da data protocolada na entidade a mesma será dispensada da apresentação para o evento.

Art. 3º - O organizador da prova, ao solicitar a autorização ao órgão da administração pública competente, deverá apresentar, junto com os demais documentos exigidos, a declaração da Federação correspondente à modalidade com o seu parecer favorável a realização do evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 02 de Fevereiro de 2022.

MARCOS MULLER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o escopo de proteger os cidadãos e visa dar segurança aos atletas pois o controle das competições por parte da Federação ou entidades a ela vinculadas obrigará o respeito às regras internacionais da competição pois assim o organizador deverá cumprir as exigências legais e exigências técnicas para que a permissão seja concedida.

Além disso, com essa autorização estabelecida na lei certamente haverá maior controle quanto a segurança, acompanhamento médico para eventuais emergências com os atletas da prova, instalações sanitárias como banheiros químicos, marcações de distância de acordo com as normas, que somente uma entidade esportiva específica tem como avaliar corretamente. E, com isso, oferecendo uma competição em que a segurança estará presente proporcionando ao praticante dessa modalidade desportiva maior valorização da sua integridade física e assegurando a valorização dos resultados desportivos e dos relacionados à cidadania.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20220305318	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	42458	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		



Link:**Datas:**

Entrada	02/02/2022	Despacho	02/02/2022
Publicação	03/02/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Esporte e Lazer
03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5318/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20220305318   REGULA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS COMPETIÇÕES E EVENTOS TESTE ESPORTIVOS EM VIAS ABERTAS, COMPLEXOS ESPORTIVOS, E OUTROS. => 20220305318 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }								03/02/2022	Marcos Muller
→ Distribuição => 20220305318 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20220305328 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO